

Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C D. S. do Ordenamento do Território,
Dr.ª M. Margarida M. V. Teixeira Bento
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:
142/DSGCIG-DCart

Sua refª/Your ref.:
DOTCN 251/17
Proc: PPO-CO.16.00/1-00

Of. Nº:
S-DGT/2017/2651
22-05-2017

27-04-2017

**Assunto: Parecer da DGT - Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha (Tábua)
Conferência Procedimental**

8800/17 2017-05-30
DGT/CC

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência da apreciação efetuada sobre documentação em suporte digital disponibilizada pela Câmara Municipal de Tábua, com acesso através dum *link* indicado, relativa ao referido Plano de Pormenor, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

- 1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes a Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo estipulado no Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril.
- 1.2 Relativamente à Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção, de acordo com os Artigos 22º e 23.º do Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de Abril.

- 1.3 Da análise da documentação remetida, verificou-se que dentro da área de intervenção deste Plano de Pormenor existe um vértice geodésico, denominado "Santa Eufémia", de 2^a ordem, pertencente à folha 20-A da Série Cartográfica Nacional à escala 1:50 000 e cujas coordenadas PT-TM06/ETRS89 se enviam em anexo.
- 1.4 No que respeita à RINGAP, informa-se que dentro do limite deste Plano de Pormenor não existem marcas de nivelamento.

2- Cartografia

- 2.1 Não nos foram enviadas ou disponibilizadas via Internet as plantas, constantes do artigo 107^o do Decreto-Lei n^o 80/2015, de 14 de maio, inerentes à proposta deste Plano de Pormenor.
- 2.2 No entanto, e de acordo com os documentos disponibilizados, conclui-se que a cartografia topográfica de base para suporte à elaboração da carta base inerente à proposta do plano não respeita o prazo estipulado na alínea c) do n^o 3 do artigo 15^o-A do Decreto-Lei n^o 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n^o 141/2014, de 19 de setembro, uma vez que entre a data de homologação da cartografia referida (2014-08-28) e a data de deliberação municipal de início do plano de pormenor (2016-08-08) decorre um prazo superior a um ano.
- 2.3 Mais se poderá referir sobre a exígua documentação cartográfica disponibilizada, que no ficheiro "2-Relatorio_07-04-2017.pdf" é utilizada uma imagem do Google Earth que constitui cartografia não oficial e não homologada, violando o estabelecido no n^o 5 do artigo 3^o do Decreto-Lei acima referido.
- 2.4 Na planta de implantação disponibilizada em formato DWF, constata-se que a mesma não apresenta quadrícula e respetivas coordenadas, e que a legenda da cartografia de base não respeita o constante do artigo 9^o do Regulamento n^o 142/2016, de 9 de fevereiro.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), informa-se que da análise dos documentos enviados, se verifica que a área em questão se insere na sua totalidade no interior da freguesia de Carapinha, concelho de Tábua.

Como tal, as peças não necessitam de conter a representação dos limites administrativos de freguesia nem a respetiva versão da CAOP. Mais se informa, que os limites administrativos da referida freguesia resultam dos Censos 2001.

4- Conclusão

O parecer da DGT, face à documentação apresentada, é desfavorável, até que sejam resolvidas as questões mencionadas de 2.1 a 2.14 de **2-Cartografia** e de novo remetidas devidamente corrigidas, à DGT.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho nº
2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado
na 2ª série do Diário da República,
Nº 63, de 29 de março de 2017.

Anexo: - Vértice Geodésico existente na área do PP, com as respetivas coordenadas
PT-TM06/ETRS89, referido em 1.3. Ficheiro "VG_PP_Carapinha.pdf".

